



Processo TC nº. 03.944/23

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de pedido, por parte da FUNJOP, de edição de informações de Termo Aditivo decorrente do Pregão Eletrônico 04071/2021, cujo objeto foi o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, para atender as necessidades das secretarias / órgãos demandantes do município de João Pessoa/PB.

Ao se pronunciar sobre o feito, a Auditoria informa que a FUNJOPE não é a titular das informações apresentadas ao TCE/PB, carecendo portanto de legitimidade para o pedido.

Em manifesto de fls. 18/19, o Procurador do Ministério Público de Contas Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pelo ARQUIVAMENTO do presente documento, sem resolução de mérito.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, VOTO para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba DETERMINEM o arquivamento do presente processo, sem resolução do mérito.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Relator



Processo TC nº. 03.944/23

Objeto: Requerimento

Órgão: Fundação Cultural de João Pessoa

Responsável: Antônio Marcus Alves de Sousa (gestor)

Patrono/Procurador: Não há

Requerimento. Ausência de condição para o pedido. Pelo arquivamento sem resolução do mérito.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº. 0078/2023

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 03.994/23, que trata pedido, por parte da FUNJOP, de edição de informações de Termo Aditivo decorrente do Pregão Eletrônico 04071/2021, cujo objeto foi o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, para atender as necessidades das secretarias / órgãos demandantes do município de João Pessoa/PB, e,

Considerando à ausência de legitimidade para o pedido,

Resolve:

- a) Determinar o arquivamento do presente processo sem resolução do mérito.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de maio de 2023.

Assinado 15 de Maio de 2023 às 09:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 12 de Maio de 2023 às 12:26



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2023 às 09:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO

Assinado 14 de Maio de 2023 às 12:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO